



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

29ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00570/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO A LIMPEZA DE ÁREA LOCALIZADA NA RUA ÉRICO VERÍSSIMO, PRÓXIMO AO Nº 285, NO BAIRRO LINDA CHAIB.

INDICAÇÃO 00571/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO COLETA DE ENTULHOS NA RUA DR. JOSÉ ANTÔNIO SEIXAS PEREIRA, NO BAIRRO JARDIM LONGATTO.

INDICAÇÃO 00572/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" NA RUA PADRE ROQUE, PRÓXIMO AO Nº551.

INDICAÇÃO 00574/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A RETIRADA DO TRONCO DE ÁRVORE CAÍDA NO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

INDICAÇÃO 00575/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP OBRAS DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, PLACAS DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) PARA A RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO, JARDIM SCOMPARIM.

INDICAÇÃO 00576/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA ESTRADA VICINAL DO BRUMADO

INDICAÇÃO 00577/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE REPAROS NO CALÇAMENTO DO NIAS.

INDICAÇÃO 00578/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NA RUA PROFESSORA ALAYDE SILVA DE MELO JARDIM PATRÍCIA.

INDICAÇÃO 00579/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA NA RUA TENENTE PM JOSE ROBERTO PORT NO SEAC.

INDICAÇÃO 00580/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

Indica que o Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Captação, Gestão e Controle de Recursos que providencie, juntamente com às Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Municipais competentes, estudos no sentido de buscar orientações gerais para solicitação de doações de Mercadorias Apreendidas na Alfândega.

INDICAÇÃO 00581/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto a Secretaria Competente a identificação do proprietário do terreno da Rua Peru no Bairro Vila Universitária para limpeza.

INDICAÇÃO 00582/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento, o recapeamento asfáltico da Rua Fátima Carmo Vomero Bacar Bairro Jardim Patrícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00478/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando que todas as áreas utilizadas pelo Mogi Mirim Esporte Clube se tornem de utilidade pública.

REQUERIMENTO 00479/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando que se oficie o prefeito municipal de Mogi Guaçu, Walter Caveanha, para que declare de utilidade pública todas as áreas utilizadas pelo Mogi Mirim Esporte Clube, independente da titularidade destas.

REQUERIMENTO 00480/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTOS Nº 723/10, 465/11, 088/12, 344/13, 195/14 E REQUEIRO AO EXMO. SENHOR DOUTOR SAULO DE CASTRO ABREU FILHO SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) E AO EXMA. SRA BEATRIZ GARDINALI - SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA DE MOGI MIRIM, ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS, NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB, NA ALTURA DO NUMERO 2255 - PRÓXIMO AO HAKUNA MATATA BUFFET KIDS - MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00481/2014 - CINOÊ DUZO

REQUEIRO INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER SOBRE A POSSIBILIDADE DE DESIGNAR UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ORIENTAR OS FREQUENTADORES DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00482/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luís Gustavo Antunes Stupp e Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: sobre o atendimento da Minuta de Projeto de Lei encaminhada através do requerimento 647/2013 que segue anexo, o qual: "Estabelece no âmbito do município de Mogi Mirim, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências".

REQUERIMENTO 00483/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações sobre a viabilidade de atendimento, bem como, previsão para início das providências solicitadas referente as indicações: 58/2014, 119/2014, 124/2014, 199/2014, 205/2014, 269/2014, 297/2014, seguem cópias em anexo.

REQUERIMENTO 00484/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requer informações à Secretaria de Capitação de Recursos sobre o andamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Emenda Parlamentar nº 23560003, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para equipagem do Conselho Tutelar, a qual já foi devidamente empenhada.

REQUERIMENTO 00485/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE SEJA FEITA UMA AVALIAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE ALARME EXISTENTE NA CRECHE MICHELE LUCON PARA QUE SEJA FEITA MANUTENÇÃO E OU SUBSTITUIÇÃO DO MESMO.

REQUERIMENTO 00486/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS COM TELEFONES DE EMERGÊNCIA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00487/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO JUNTO A EMPRESA ELEKTRO INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REQUEIRO TAMBÉM COPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS AO MUNICÍPIO E COPIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO § 6º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 587/13 DA ANEEL.

REQUERIMENTO 00488/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO 00489/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

REITERO REQUERIMENTO Nº 430/2014 A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PREVENTIVAS E PROGRAMAS TERAPÊUTICOS ADOTADOS SOBRE A OBESIDADE VOLTADOS AO ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM NOSSO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO 00490/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) providências na Rodovia SP-167.

REQUERIMENTO 00491/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, VISANDO ANALISAR, POR AMOSTRAGEM, OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE, REFERENTES A BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PARA À PREFEITURA DE MOGI MIRIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00064/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO DELTA NOBRE, POR ESTAR ENTRE OS DEZ (10) FINALISTA DO 14º PRÊMIO NACIONAL “ESCOLA VOLUNTÁRIA”.

MOÇÃO 00065/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS QUARENTA E SEIS CASAIS PARTICIPANTES DA CERIMÔNIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO PROMOVIDO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00066/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR VIVALDO MAZON OCORRIDO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2014.

MOÇÃO 00067/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SONIA CANI GUIDI OCORRIDO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 079/14

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a retificação de área incluída ao perímetro urbano da cidade, por força da Lei Municipal nº 5.426/2013, localizada na João Tosello, SP-147, Km 66+97m, Gleba "B", neste Município, de propriedade de **WHOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.**

A razão pela qual estou apresentando esta matéria é pelo fato de que a empresa requerente apresentou levantamento topográfico com área menor que área atual registrada na Matrícula nº 74.756, ou seja, ao invés de considerar a área de 220.167,14m², considerou tão somente a de 219.915,99m².

Assim sendo, para que o imóvel possa ser incorporado ao perímetro urbano do Município torna-se necessária sua retificação, de modo que o mesmo obtenha o devido registro no cartório e no INCRA para o fim a que se destina.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente, 1

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2014

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO INCLUÍDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno incluída ao perímetro urbano nos termos da Lei Municipal nº 5.426, de 12 de setembro de 2013, de propriedade de **WHOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, localizada na Rodovia João Tosello, SP-147, KM 66+97m, Gleba "B", neste Município, objeto da matrícula nº 74.756, cadastrada no INCRA sob nº 619.051.003.662-5, fica retificada conforme as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

"DA ÁREA: A gleba de terras designada "B", situada no imóvel denominado "Sítio Alegria", no Bairro São João da Glória, neste Município, com área de 220.167,14 m², ou seja, 22,0167 ha., ou ainda 9,097 alqueires, com a descrição no sentido anti-horário, suas divisas tem início no ponto "1" na margem esquerda da Rodovia SP-147, sentido Mogi Mirim a Limeira; daí com os seguintes rumos e distâncias: com rumo 65° 40' 12" NW e distância de 45,397 metros até o ponto "2"; daí com rumo 58° 01' 14" SW e distância de 212,243 metros até o ponto "3"; daí com rumo 58° 02' 09" SW e distância de 241,737 metros até o ponto "4"; daí com rumo 26° 16' 07" SE e distância de 264,341 metros até o ponto "5"; daí com rumo 26° 15' 39" SE e distância de 122,90 metros até o ponto "6"; daí com rumo 59° 33' 11" NE e distância de 517,910 metros até o ponto "7"; daí com rumo 11° 16' 38" NE e distância de 42,268 metros até o ponto "8"; daí com rumo 09° 45' 36" NE e distância de 165,929 metros até o ponto "9"; daí com rumo 65° 37' 18" NW e distância de 55,445 metros até o ponto "10"; daí com rumo 65° 53' 23" NW e distância de 82,250 metros até o ponto "11"; daí com rumo 65° 39' 54" NW e distância de 65,998 metros até o ponto "12"; daí com rumo 66° 08' 02" NW e distância de 45,160 metros até o ponto "01"; fechando o perímetro, local este onde tiverem início e terminaram estas divisas e confrontações; os rumos e distâncias acima confrontam, respectivamente, do ponto "1" ao ponto "2" confronta com a Rodovia SP-147; do ponto "2" ao ponto "5" confronta com a propriedade de Neide Conceição Coser Zinetti; do ponto "5" ao ponto "7" com propriedade de Celina Zacariotto Bruno; do ponto "7" ao ponto "8" confronta com propriedade de Oswaldo Lino Poletini e Dirce Guarnieri Poletini; do ponto "8" ao ponto "9" confronta com propriedade de Adail Couto Paes Filho; do ponto "9" ao ponto "1" confronta com a Rodovia SP-147, encerrando as divisas e confrontações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

193,14
02

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2014

“ALTERA-SE A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 5º DA LEI 5.595 DE 2104”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º: Altera-se a redação do *caput* do artigo 5º da Lei 5.595 de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto de 11% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que adotarem as medidas previstas no art. 3º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 12 de setembro de 2014.

VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto tão-só a adequação matemática decorrente da soma de todas as alíneas do inciso I, do artigo 5º, da Lei 5.595 de 2014.

19014
03



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 078/14

Mogi Mirim, 8 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que possamos criar, junto ao quadro efetivo de servidores públicos municipais, o emprego de Motorista, com carga jornada de trabalho de 12 x 36.


O emprego em questão será preenchido mediante concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A criação desse emprego com jornada de 12x36 será para o atendimento da Secretaria de Saúde, que vem encontrando dificuldades em atender a demanda aos seus pacientes, bem como a parte orçamentária, devido ao número excessivo de horas extras que acumulam no mês.

Com a criação desse emprego, o atendimento aos munícipes que utilizam da saúde pública será otimizada, sem contar a economia que resultará com a diminuição das horas extras, junto à Secretaria de Saúde.

São estas, senhores Vereadores, as justificativas apresentadas para a matéria que ora submeto a essa Edilidade, a qual espero que obtenha o costumeiro tratamento cauteloso que essa Casa de Lei sempre se pautou para aprovação das Leis Municipais vigentes.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE MOTORISTA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de **MOTORISTA**, nos termos da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, conforme segue:

Emprego	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Quantidade	Escolaridade
Motorista	08/OP	12 x 36	10	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, a qual deverá ser feita na observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam extintos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Mogi Mirim 10 (dez) empregos de Motorista – Classe 08/OP – carga horária de 40h/s.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de setembro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal

194 114
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 080/14

Mogi Mirim, 12 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Complementares nº 267/13 e 278/13, as quais versam sobre a estrutura organizacional da atual Administração Pública, de acordo com as justificativas a seguir apresentadas.

A estrutura organizacional desta Administração, com o decorrer do mandato, teve que passar por uma nova revisada, ou seja, houve a necessidade de se reestruturar o organograma, com a extinção de Secretaria e criação de outras, ampliação de cargos, bem como remanejamento de atribuições de uma Secretaria para outra, tudo isso para favorecer o andamento da estrutura, de modo a atender a seus propósitos e à população.

Com a presente propositura, pretendo extinguir a Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher, cujas atribuições serão direcionadas à Secretaria de Assistência Social, e conseqüentemente a **criar a Secretaria de Tecnologia da Informação**.

Um dos objetivos é a alteração da nomenclatura da **“Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços”** e **“Mobilidade Urbana”**, que passarão a ser denominadas como **“Secretaria de Obras, Habitação e Serviços”** e **“Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana”**.

A proposta de mudança dessas nomenclaturas atende às diretrizes de aperfeiçoamento dessas Secretarias, uma vez que a de **“Planejamento e Mobilidade Urbana”** atuará no planejamento de ações estruturantes para o sistema viário e fiscalização, com infraestrutura de maior potencial para direcionar o desenvolvimento urbano, passando a explorar de forma controlada esta vertente.

Já a **“Secretaria de Obras, Habitação e Serviços”** dedicar-se-á mais às atividades relativas a execução e construção de obras públicas, reparos, adaptações além de manutenção dos logradouros públicos, bem como construção de equipamentos urbanos mais adequados às demandas e ao crescimento da população e demais serviços públicos.

No tocante à extinção da Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher, esta não terá mais necessidade de existir, uma vez que suas ações podem ser executadas com melhor competência pela Assistência Social, que sempre desenvolveu de maneira eficaz e prestativa as demandas sociais, nas quais também estão inclusos os direitos da mulher.

PROJ. Nº 194/14
04



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Com a criação da **Secretaria de Tecnologia da Informação**, será possível implantar a "Cidade Digital", um segmento a tempos necessário no Município, uma vez que a tecnologia hoje tem adquirido um espaço considerável no mundo e em nossas vidas, bem como será possível melhorar, modernizar, otimizar os serviços oferecidos pelo Poder Público.

A Secretaria de Tecnologia da Informação irá gerenciar a infraestrutura de tecnologia da Administração Pública Municipal, compreendendo a integração da rede de dados, das informações entre as Secretarias Municipais. Na verdade, as aplicações para TI são tantas - estão ligadas às diversas áreas - que há várias definições para a expressão e nenhuma delas consegue determiná-la por completo. É a área de informática que trata a informação, a organização e classificação de forma a permitir a tomada de decisão em prol de algum objetivo.

A TI é uma grande força em todas as áreas do setor público, pois facilita e intensifica a comunicação pessoal e institucional, através de programas de processamento de texto, de formação de banco de dados, de editoração eletrônica, dentre outras atribuições correlatas.

Na mesma propositura irei desmembrar a Secretaria de Administração e Finanças, ou seja, estou criando a Secretaria de Administração, prevalecendo desta forma duas Secretarias distintas, a de Finanças e a de Administração, cujas atribuições também foram divididas e constam do texto da presente propositura.

Também consta desta matéria a ampliação de 20 para 28 as funções gratificadas de **Coordenador de Secretaria**, que são preenchidos exclusivamente por servidores de carreira. Esse cargo é de essencial importância para a área administrativa da atual estrutura organizacional, pois suas atribuições permitem programar e implementar ações e operacionalizar processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, para dar efetividade às entregas de competência da unidade organizacional a que está vinculada.

Por fim, concluo que há a necessidade de se alterar as disposições aqui mencionadas, de modo a garantir a melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem a racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Prefeitura.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

194/14
05



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 267/13 E 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Complementares nº 267/13 e 278/13, que versam sobre a estrutura administrativa do quadro de empregos em comissão e a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passam a vigor com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Da Lei Complementar nº 267/13, ficam alterados os seguintes dispositivos:

Art. 4º [...]

§ 1º [...]

II – Segundo Nível: Gerente, Subprefeito de Martim Francisco, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Supervisor Escolar.

§ 3º As funções de confiança para Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Controlador Interno, Procurador Geral do Município, Supervisor Escolar, Coordenador de Gerência, Chefe de Equipe e Assistente de Gerência são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de emprego efetivo de acordo com o inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 267/13, passam a vigor conforme os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Os incisos II e III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 278/13, fica alterado da seguinte forma:

Art. 5º [...]

II – Órgãos Estratégicos:

a) Secretaria de Governo;

b) Secretaria de Administração

c) Secretaria de Finanças;

d) Secretaria de Captação, Gestão e Controle;

e) Ouvidoria Geral do Município;

f) Secretaria de Negócios Jurídicos;



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 194 / 14

PROJ. Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

g) Secretaria Suprimentos e Qualidade;

h) Secretaria de Tecnologia da Informação.

III – Órgãos Executivos:

a) Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;

Mobilidade Reduzida;

d) Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e

e) Secretaria de Cultura e Turismo;

f) Secretaria de Segurança Pública;

g) Secretaria de Educação;

h) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

i) Secretaria de Saúde;

j) Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;

k) Secretaria de Agricultura;

l) Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 5º O inciso II, do art. 11, da Lei Complementar nº 278/13, fica alterado da seguinte forma:

Art. 11. [...]

II – Secretaria de Finanças:

administração do patrimônio;

a) elaborar e implantar normas e controles referentes à

financeira do Município;

b) planejar e implementar a política tributária e

c) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;

d) promover cobrança administrativa;

e) gerir a Dívida Ativa não ajuizada do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;*
- g) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;*
- h) articular e integrar as ações do Governo municipal;*
- i) acompanhar os indicadores sociais e econômicos que afetam o Município;*
- j) analisar as propostas das Secretarias e da população, compatibilizando-as com as projeções econômicas e com as metodologias de planejamento;*
- k) elaborar os instrumentos orçamentários constitucionais;*
- l) monitorar e avaliar o desempenho e os resultados atingidos pelos projetos e programas do Governo;*
- m) coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;*
- n) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 6º O inciso I e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

I – Secretaria de Obras, Habitação e Serviços:

- a) acompanhar as obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;*
- b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;*
- c) planejar e implementar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, dos próprios municipais e infraestrutura;*
- d) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;*
- e) Coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos;*
- f) implementar a manutenção das áreas de verdes, de lazer e passeios públicos;*

1941 14
08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

destinação final de resíduos;

g) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e

pública;

h) planejar e implementar as ações relativas à iluminação

Habitação;

i) planejar e implementar a Política Municipal de

j) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;

k) exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º As alíneas do inciso III, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alteradas da seguinte forma:

Art. 13. [...]

III – Secretaria de Assistência Social:

a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

b) planejar e implementar a política do trabalho e da autonomia econômica das mulheres;

c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;

d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;

e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;

f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;

g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;

1941 14
09



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;

j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;

k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

l) exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O inciso IV e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

IV – Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana:

a) coordenar o planejamento físico-territorial do Município;

b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis, próprios municipais, vias e logradouros e planta cadastral de valores;

c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;

d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;

e) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;

f) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do Município;

g) analisar e controlar os projetos de loteamentos e edificações particulares.

h) fiscalizar as obras particulares no que diz respeito a legislação legal e ao uso e ocupação do solo urbano, vistoriar e emitir alvarás;

i) efetuar levantamentos topográficos de apoio técnico as atividades de administração, projetos, nivelamentos, demarcações e alinhamentos;

j) planejar a expansão das áreas de verde paisagístico;

k) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- l) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;*
- m) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;*
- n) regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;*
- o) coordenar a política tarifária;*
- p) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;*
- q) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;*
- r) combater o transporte ilegal de passageiros;*
- s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;*
- t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;*
- u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*
- v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;*
- w) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;*
- x) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 9º. Fica extinta a Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher.

Art. 10. A Secretaria de Administração fica desmembrada da Secretaria de Finanças, tendo suas competências privativas, sendo:

- I - planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Direta;*
- II - planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção à saúde e segurança do trabalho do empregado municipal;*
- III - diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta e seu quadro de cargos e funções;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - gerir o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho;

V - estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos empregados no exercício de diferentes atribuições e competências;

VI gerir o quadro de cargos e funções e a folha de pagamento da administração direta;

VII controlar a lista de chamada para concursos públicos e processos seletivos;

VIII elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;

IX - responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos;

X - controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. Fica criada a Secretaria de Tecnologia da Informação:

Parágrafo único. São competências exclusivas da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;

II - modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

III – gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;

IV – integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;

V – gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;

VI – gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;

VII – estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal.

PROJ. Nº 194/14

FOLHA Nº 12



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Ficam ampliadas de 20 (vinte) para 28 (vinte e oito) as vagas da Função Gratificada de Coordenador de Secretaria.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 279/2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 194/14

DATA 13

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13

QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QTDE.	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
ASSESSOR DE GERÊNCIA	A-1	25	2.568,00	40 h/s	Ensino Médio
ASSESSOR DE SECRETARIA	B-1	25	3.638,00	40 h/s	Ensino Médio
AUDITOR	C-1	1	6.666,10	40 h/s	Ensino superior com formação, preferencialmente em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito
OUVIDOR	D-1	1	6.666,10	40 h/s	Superior
COMANDANTE DA DEFESA	E-1	1	6.666,10	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE GABINETE	F-1	1	8.453,00	40 h/s	Ensino Médio
GERENTE	G-1	40	5.885,00	40 h/s	Ensino Médio
SUBPREFEITO DE MARTIM FRANCISCO	H-1	1	5.885,00	40 h/s	Ensino Médio

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13

QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES EM FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QTDE.	F.G.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	A-2	60	500,00	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE EQUIPE	B-2	80	1.000,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DA SAÚDE	C-2	7	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE GERÊNCIA	D-2	60	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE SECRETARIA	E-2	28	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DA DEFESA	F-2	8	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	G-2	1	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
SUPERVISOR ESCOLAR	I-2	5	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
CONTROLADOR INTERNO	J-2	1	2.400,00	40 h/s	Superior